

## Acórdão nº 9.402/2016/Plenário-TCE/AC

**NATUREZA DO FEITO:** Processo nº 18.671.2014-50-TCE (C/ 02 Volumes)  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, exercício de 2013.  
**RESPONSÁVEL:** Senhor Márcio Oliveira do Carmo  
**RELATOR:** Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Rio Branco. Regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto Conselheiro-Relator, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **aprovar** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. **Márcio Oliveira do Carmo**, gestor à época, considerando-a **regular**. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, Presidenta da Corte e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre  
Rio Branco – Acre, 28 de janeiro de 2016**

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**  
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**  
Relator

Fui presente:

**MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC